



# ISPA

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO  
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA



## REGULAMENTO

### Provas de Agregação

<b>Elaborado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Conselho Científico  (A presidente do Conselho Científico Prof. Doutora Margarida Alves Martins)	Reitor  (Professor Doutor Rui oliveira)	1.5
<b>Revisto e confirmado por:</b>	<b>Data de aprovação</b>	<b>Página</b>
Secretário-Geral  (José João Amoreira)	02 de Dezembro 2010	pág. 1 de 8
<b>Data de Revisão</b>	<b>Data de Aplicação da Versão</b>	
26 de Março de 2012	19 de Fevereiro de 2015	

<b>RG056 - Provas de Agregação</b>			
<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Conselho Científico	Secretário-Geral	Reitor	1.4
<b>Data</b>	<b>Data</b>	<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
26 de Março de 2012	26 de Março de 2012	19 de Fevereiro de 2015	2 de 8
Normas Técnicas Associadas: NT107			

## Índice

Artigo 1.º Âmbito .....	3
Artigo 2.º Título de agregado .....	3
Artigo 3.º Condições de admissão às provas de agregação .....	3
Artigo 4.º Requerimento de admissão a provas de agregação .....	3
Artigo 5.º Indeferimento liminar .....	4
Artigo 6.º Nomeação e constituição do júri .....	4
Artigo 7.º Presidência do júri .....	4
Artigo 8.º Apreciação preliminar e primeira reunião do júri .....	4
Artigo 9.º Data das provas .....	5
Artigo 10.º Provas .....	5
Artigo 11.º Duração das provas .....	5
Artigo 12.º Intervalo entre as duas provas .....	5
Artigo 13.º Funcionamento do júri .....	5
Artigo 14.º Deliberação final .....	6
Artigo 15.º Atas .....	6
Artigo 16.º Omissões .....	6
RG56/ANEXO I - Requerimento Admissão Provas Agregação .....	7

<b>RG056 - Provas de Agregação</b>			
<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Conselho Científico	Secretário-Geral	Reitor	1.4
<b>Data</b>	<b>Data</b>	<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
26 de Março de 2012	26 de Março de 2012	19 de Fevereiro de 2015	3 de 8
Normas Técnicas Associadas: NT107			

### **Artigo 1.º Âmbito**

O disposto no presente regulamento aplica-se às provas públicas de agregação no ISPA – Instituto Universitário ISPA.

### **Artigo 2.º Título de agregado**

1. O ISPA, concede, mediante prestação de provas públicas, o título de agregado, ao qual, por si só, não corresponde o exercício de funções docentes.
2. O título académico de agregado atesta:
  - a) A qualidade do currículo académico, profissional, científico e pedagógico;
  - b) A capacidade de investigação;
  - c) A aptidão para dirigir e realizar trabalho científico independente.
3. O título académico de agregado é atribuído num ramo do conhecimento.

### **Artigo 3.º Condições de admissão às provas de agregação**

1. Pode requerer a realização de provas de agregação quem reúna, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Ser titular do grau de doutor;
  - b) Ser detentor de um currículo profissional de elevado mérito que demonstre, especialmente, atividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas, e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida, realizados após a obtenção do grau de doutor.
2. Pode ainda requerer a realização de provas de agregação quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Ser professor catedrático, associado ou auxiliar, da carreira docente universitária, ou investigador-coordenador, principal ou auxiliar, da carreira de investigação científica portuguesa;
  - b) Ser detentor de um currículo profissional de elevado mérito que demonstre, especialmente, atividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas, e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida.

### **Artigo 4.º Requerimento de admissão a provas de agregação**

1. O requerimento de admissão, dirigido ao Reitor, com a indicação do ramo do conhecimento ou especialidade para que é requerida a prestação de provas, será instruído com os seguintes elementos (Anexo I):
  - a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições mencionadas no artigo anterior;
  - b) 3 (três) exemplares do *Curriculum Vitae*, com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efetuados e das atividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas, incluindo as suas atividades de investigação presentes e projetos e programas futuros;
  - c) 3 (três) exemplares do relatório sobre a unidade curricular, grupo de unidades curriculares, ou ciclo de estudos, escolhida(s) pelo requerente, no âmbito do ramo do conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas;
  - d) 3 (três) exemplares do sumário pormenorizado do seminário ou lição, escolhida pelo requerente, sobre um tema dentro do âmbito do ramo do conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas;

<b>RG056 - Provas de Agregação</b>			
<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Conselho Científico	Secretário-Geral	Reitor	1.4
<b>Data</b>	<b>Data</b>	<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
26 de Março de 2012	26 de Março de 2012	19 de Fevereiro de 2015	4 de 8
Normas Técnicas Associadas: NT107			

- e) 3 (três) exemplares dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* considerados pelo requerente como os mais relevantes.
2. Deverão ser entregues 8 (oito) exemplares em formato digital dos documentos referidos nas alíneas b), c), d) e e) do ponto anterior.

#### **Artigo 5.º Indeferimento liminar**

1. O requerimento é liminarmente indeferido por despacho do Reitor sempre que o requerente não satisfaça as condições a que se refere o art.º 3.º.
2. A Reitoria deverá comunicar ao requerente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o despacho de deferimento ou indeferimento liminar.

#### **Artigo 6.º Nomeação e constituição do júri**

1. O júri das provas de agregação é nomeado pelo Reitor do ISPA, sob proposta do Conselho Científico, até 45 (quarenta e cinco dias) úteis, após a receção do requerimento de candidatura.
2. A proposta de vogais para integrar o júri é solicitada pelo Reitor ao Presidente do Conselho Científico.
3. O despacho de nomeação do júri é notificado por escrito ao requerente e aos membros do júri no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
4. A notificação do despacho aos membros do júri é acompanhada de uma cópia dos documentos a que se referem as alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 do art. 4.º, que pode ser em formato digital.
5. O júri é composto:
  - a) Pelo Reitor, ou por professor catedrático, ou investigador-coordenador, em quem ele delegue, que preside;
  - b) Por 5 (cinco) a 9 (nove) vogais, que devem ser professores, investigadores ou especialistas de reconhecido mérito, maioritariamente pertencentes ao ramo do conhecimento ou especialidade para que foram requeridas as provas.
6. Deverão integrar maioritariamente o júri professores de outras universidades ou institutos universitários, portugueses e/ou estrangeiros.
7. Quando pertencentes às carreiras docentes universitária ou de investigação, os vogais devem ser exclusivamente professores catedráticos ou investigadores-coordenadores.
8. O despacho de nomeação do júri será publicado através de edital nos locais de afixação pública destinados ao efeito e no sítio eletrónico do ISPA em [www.ispa.pt](http://www.ispa.pt).

#### **Artigo 7.º Presidência do júri**

A presidência do júri cabe ao Reitor, que pode delegar num Vice-Reitor ou no Presidente do Conselho Científico, desde que sejam professores catedráticos.

#### **Artigo 8.º Apreciação preliminar e primeira reunião do júri**

1. Na primeira reunião do júri, que terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, após a publicação mencionada no n.º 8 do art.º 6.º. Tratar-se-á da admissão dos requerentes às provas, da distribuição de serviços, e da marcação da data das mesmas.
2. O júri fará uma apreciação preliminar da candidatura, mediante um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros do júri, onde se conclui pela admissão ou não admissão dos requerentes.

<b>RG056 - Provas de Agregação</b>			
<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Conselho Científico	Secretário-Geral	Reitor	1.4
<b>Data</b>	<b>Data</b>	<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
26 de Março de 2012	26 de Março de 2012	19 de Fevereiro de 2015	5 de 8
Normas Técnicas Associadas: NT107			

3. Serão excluídos os requerentes cujos trabalhos não tenham o mérito e nível científicos necessários, ou versem assuntos que não se inserem no ramo do conhecimento ou especialidade para que foram requeridas as provas.
4. A apreciação preliminar está sujeita à homologação do Reitor no prazo de 10 (dez) dias úteis.
5. O requerente e os membros do júri são notificados do despacho de homologação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
6. A homologação de uma deliberação de não admissão do requerente é precedida da audiência prévia do interessado.

#### **Artigo 9.º Data das provas**

1. As provas terão lugar no prazo máximo de 45 (quarenta) dias úteis, após a homologação da decisão de admissão.
2. Se o termo deste prazo coincidir com o período entre anos letivos (15 de julho a 31 de agosto), as provas poderão ter lugar nos 30 (trinta) dias que se seguem ao início do novo ano letivo.
3. O edital de realização das provas públicas serão afixados nos locais de afixação pública destinados ao efeito e no sítio eletrónico do ISPA-IU em [www.ispa.pt](http://www.ispa.pt).

#### **Artigo 10.º Provas**

1. As provas de agregação realizam-se em 2 (duas) sessões e consistem na:
  - a) Apreciação fundamentada do currículo feita por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão;
  - b) Apreciação fundamentada do relatório, precedida de breve apresentação pelo requerente, e seguida de discussão;
  - c) Um seminário ou lição referida na alínea d) do n.º 1 do art.º 4.º seguida de discussão.
2. Nas discussões referidas no número anterior:
  - a) Podem intervir todos os membros do júri;
  - b) O requerente dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

#### **Artigo 11.º Duração das provas**

1. Cada uma das provas terá a duração máxima de 2 (duas) horas.
2. O seminário ou lição referida nos art.º 4.º e 10.º terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, podendo a sua discussão demorar, no máximo, o mesmo tempo.

#### **Artigo 12.º Intervalo entre as duas provas**

As duas provas públicas de agregação serão separadas por um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **Artigo 13.º Funcionamento do júri**

1. O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2. O júri só pode deliberar quando a maioria dos vogais habilitados a votar for externa.

<b>RG056 - Provas de Agregação</b>			
<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Conselho Científico	Secretário-Geral	Reitor	1.4
<b>Data</b>	<b>Data</b>	<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
26 de Março de 2012	26 de Março de 2012	19 de Fevereiro de 2015	6 de 8
Normas Técnicas Associadas: NT107			

3. As reuniões do júri anteriores aos atos públicos a que se refere o art. 10.º podem ser realizadas por teleconferência.
4. A realização da reunião ou reuniões do júri anteriores aos atos públicos a que se refere o art.º 10.º pode, excepcionalmente, por iniciativa do seu presidente, ser dispensada sempre que, ouvidos, por escrito, num prazo por este fixado, nenhum dos vogais solicite tal realização, e todos se pronunciem favoravelmente à admissão do requerente às provas.
5. No âmbito da audição a que se refere o número anterior, e dispensada a realização da reunião nos mesmos termos, o júri, mediante acordo escrito dos seus membros:
  - a) Nomeia um relator para a elaboração do documento a que se refere o n.º 2 do art.º 8.º;
  - b) Procede à distribuição do serviço referente às provas;
  - c) Marca as provas.
6. Na reunião do júri para decidir sobre o resultado final:
  - a) Só votam os membros do júri que tenham estado presentes em todas as provas a que se refere o art.º 10.º;
  - b) O júri só pode deliberar quando estiverem presentes e puderem votar pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus vogais.
7. O presidente do júri tem voto de qualidade.
8. O presidente do júri só vota:
  - a) Quando seja professor ou investigador do ramo do conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas;  
ou
  - b) Em caso de empate.
9. Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tiver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.
10. Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar ao requerente a apresentação de outros trabalhos mencionados no currículo.

#### **Artigo 14.º Deliberação final**

1. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação, por votação nominal fundamentada, sobre o resultado final.
2. O resultado final é expresso pelas fórmulas de *Aprovado* ou *Reprovado*.

#### **Artigo 15.º Atas**

Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tiver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.

#### **Artigo 16.º Omissões**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes do ISPA.



**RG56/ANEXO I Requerimento Admissão Provas Agregação**

Exmo. Senhor Reitor do ISPA – Instituto Universitário

.....  
filho(a) de ..... e de  
.....,  
natural de ....., nascido a .... de ..... de 19....., portador do  
documento de identificação n.º ....., morador na  
.....,  
habilitado com o grau de doutor em ....., pela  
Universidade de ....., exercendo as funções  
de ....., na  
....., respetivamente requer a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> se digne  
admiti-lo a provas de agregação no ramo de (dentro da lista dos ramos em que o ISPA - Instituto  
Universitário atribui o grau de doutor) ....., na  
disciplina (ou grupo de disciplinas) de .....

Junta, para o efeito:

- Documentos comprovativos do preenchimento das condições mencionadas no artigo 3.º;
- Três exemplares do *Curriculum Vitae* científico e também profissional do requerente, quando for caso disso, com a indicação das obras e trabalhos efetuados, das atividades de investigação presentes e projeto de programas de trabalho futuros, e de que constem ainda as atividades pedagógicas exercidas;
- Três exemplares de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos do ensino teórico e prático da unidade curricular, grupo de unidades curriculares ou ciclo de estudos, no âmbito do ramo de conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas;
- Três exemplares de um sumário pormenorizado da lição de síntese, escolhida pelo requerente, sobre um problema dentro do âmbito do ramo de conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas;
- Três exemplares dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* considerados pelo requerente como mais relevantes;
- Oito exemplares, em formato digital, dos documentos referidos nas alíneas b), c), d) e e) do número 1 do artigo 4.º.

Pede deferimento

Lisboa, ..... de ..... de 201.....

(Assinatura do requerente) .....